



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 629-C DE 2015

Institui o Cadastro Nacional de
Pedófilos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Cadastro Nacional de
Pedófilos.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de
Pedófilos, que reunirá informações relativas a condenados
pelo crime de pedofilia.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Pedófilos será
mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado
com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos
seus órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e
pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator